

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 21000.031224/2022-57

### TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

# 1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de 100 Números Internacionais Padronizados - Internacional Standard Book Number (ISBN) para as publicações produzidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

# 2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) publica diversas pesquisas e relatórios destinados ao conhecimento do setor agropecuário. As publicações editadas pelo Ministério, tanto em formato impresso, quanto digital, são instrumentos de disseminação do conhecimento e são sempre muito procuradas. Para a formalização da edição dessas publicações é necessária a atribuição do ISBN.

Segundo o art. 6º, capítulo III, da Lei 10753/2003, "na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado", sendo que o ISBN deve ser atribuído a publicações impressas, softwares e livros eletrônicos.

O ISBN facilita o controle bibliográfico, pois uma vez fixada a identificação, ela só se aplica àquela obra e edição, não se repetindo em outra. Desta forma a atribuição de números ISBN facilita a circulação da obra, a interconexão de arquivos e a recuperação e transmissão de dados em sistemas automatizados, além de simplificar a busca e atualização bibliográfica.

Desde março de 2020, a Câmara Brasileira do Livro (CBL) passou a ser a instituição responsável pela emissão de ISBN, sendo possível a compra de lotes de 10, 30, 50, 80, 100, 250, 500 e 1000 unidades.

Após levantamento realizado pela BINAGRI junto à Assessoria de Comunicação - AECS, foram contabilizados entre março/2021 a março/2022, 83 publicações. Desta forma, propõe-se a compra do lote de 100 unidades visando suprir essa demanda, e tais números poderão ser utilizados à medida que esses livros serão editados. Saliento que o sistema de compra de lote de números de ISBN, só permite a compra do quantitativo já estabelecido pela Agência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	
1	Aquisição de 100 Números Internacionais Padronizados - Internacional Standard Book Number (ISBN) para as publicações produzidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).	100	

# 3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de ISBN se justifica, tendo em vista o cumprimento da <u>Lei 10.753</u> de 30 de outubro de 2003, na qual estabelece em seu artigo 6º que, na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação, os quais devem estar de acordo com o padrão internacional estabelecido.

As normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) preveem, dentre outras, as diretrizes para a elaboração de obras bibliográficas. No âmbito internacional, o modelo de padronização é a identificação única de obras por meio do Internacional Standard Book Number (ISBN) para livros. O ISBN é um produto exclusivo, fornecido somente pela Câmara Brasileira do Livro.

O ISBN (International Standard Book Number ou Padrão Internacional de Numeração de Livro) é um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de "RG" para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas, composto de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Essa sequência codificada substitui o tratamento de longos registros descritivos bibliográficos, economizando custos com pessoal e facilitando a compilação de diretórios de livros e bancos de dados bibliográficos.

A partir de 1º de março de 2020, a Câmara Nacional do Livro - CBL se tornou a nova agência brasileira oficial do ISBN, conforme informações prestadas no link: https://servicos.cbl.org.br/isbn/.

O ISBN deve ser atribuído a publicações impressas, softwares e livros eletrônicos. Existem duas formas de aquisição do ISBN, uma com código de barras e uma com números simples. Como as publicações do MAPA possuem apenas a necessidade de identificação única, será solicitado apenas os números simples, por ter um custo menor.

Pelo fato de o ISBN ser atribuído e disponibilizado unicamente pela Câmara Brasileira do Livro - CBL, a contratação deste item se enquadra na fundamentação legal estabelecida no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, por caracterizar a inviabilidade de competição.

# 4- DAS QUANTIDADES

### **ESTIMATIVA DA DEMANDA**

Item	Quant.	Valor Aprox.	Total
ISBN	100	R\$ 22,00	R\$2.200,00

### PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

As solicitação dos Números Internacionais Padronizados para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, serão executadas de acordo com as demandas recebidas, com o projeto final da publicação, no e-mail institucional <a href="mailto:binagri@agro.gov.br">binagri@agro.gov.br</a>

O ISBN deverá ser solicitado por meio do sítio da Agência Brasileira do ISBN, conforme Manual do ISBN. Após efetuado o login no sistema, previamente cadastrado, insere-se os dados que dizem respeito às características da publicação para a obtenção do ISBN indicado.

Após o pagamento, os registros deverão ser disponibilizados conforme prazos abaixo:

		•
Item	Prazo de envio	(dias úteis)

ISBN	02

# 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

#### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO:**

O ISBN (International Standard Book Number) é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição;

Trata-se de produto adquirido por unidade, cujo pagamento se dará em virtude da quantidade a ser adquirida;

A Agência Internacional de ISBN recomenda que todas as publicações recebam o número de ISBN, que é o identificador do livro.

### 6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Não se aplica a figura do recebimento provisório, uma vez que o valor é menor que o previsto no art. 23, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e não se trata de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionalidade e de produtividade.

O recebimento do objeto se dará em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho.

# 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Expedir a ordem de solicitação dos registros de ISBN, conforme o item 4 desta Nota.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a correta disponibilização dos registros.

Comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento do contrato;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos registros solicitados.

# 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer os registros de ISBN para as solicitações realizadas após pagamento da nota de empenho nos prazos estabelecidos.

Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico do MAPA, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto.

Emitir nota fiscal em nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### 9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para fornecimento do material.

### 10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei No 8.666 de 21 de junho de 1993, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) designará como Representante Titular e Substituto da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O MAPA comunicará a empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 11 - DO PAGAMENTO

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MAPA;

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, a partir do 16o (décimo sexto) dia de atraso;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total das obrigações assumidas;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MAPA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei no 9.784, de 29/01/1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

# 13 - ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor unitário de R\$22,00 (vinte e dois reais) por número de ISBN (passível de majoração durante a execução, conforme atualização da tabela de preços praticada pela contratada), e o quantitativo estimado pela assessoria de comunicação - AECS de 100 registros para as publicações editadas pelo MAPA em 2022 (SEI 0673177), o valor estimado da contratação é de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

A consulta do valor foi realizada no endereço eletrônico da Câmara Brasileira do Livro - CBL: https://servicos.cbl.org.br/precos/, em 26 de abril de 2022 conforme tabela:

Serviço	Prazo de Entrega	Preço	Fornecedor

			]	
ISI	BN	2 dias úteis	R\$ 22,00	CBL

# 14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste projeto básico o ISBN, correrão à conta dos recursos consignados para a Secretaria Executiva, DIFRAGONEE, exercício de 2022, conforme disponibilidade orçamentária.

Especificação do elemento de despesa: 339039

Subitem: 63 – Serviços Gráficos e Editoriais

Referência: Processo nº 21000.031224/2022-57

SEI nº 21209825



Documento assinado eletronicamente por **KELLY LEMOS DA SILVA**, **BIBLIOTECARIO**, em 11/05/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.</u>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA ELANDE DA SILVA**, **BIBLIOTECARIO**, em 31/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8</u> <u>de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

<a href="https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 21209825 e o código CRC F2EBDB21.